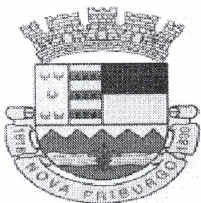


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P5a3a8addfb9d719396dcb46ea9d31333K72477

Tipo de Proposição: **Parecer**

Autor: **Zezinho do Caminhão**

Data de Envio: **13/12/2021**

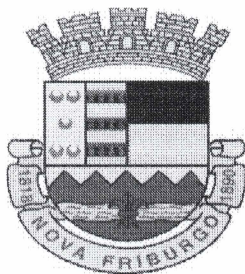
15:40:59

Descrição: **PARECER CCJ PL 130/2021**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Zezinho do Caminhão





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 130/2021 AUTORIZA A CRIAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA INTERNACIONAL MACHADO DE ASSIS (BIMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição é composta por vinte e sete artigos e justificativa. Cabe a análise de constitucionalidade e legalidade.

II – VOTO:

O presente projeto visa autorizar ao Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Biblioteca Internacional Machado de Assis

(Fundação BIMA), entidade da administração pública indireta, destinada essencialmente a promover atividades culturais, educativas, diplomáticas e socioeconômicas, entre outras, com alcance nacional e internacional, a partir do âmbito da Biblioteca Internacional Machado de Assis (BIMA).

A criação de uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, é uma estratégia eficiente e moderna para se captar recursos ao Município através de vias que o ordenamento jurídico atualmente não permite. Ou seja, é um meio essencial para proporcionar ganho imenso de recursos públicos e privados, ao longo de anos, que redundarão em incontestável benefício à sociedade e à administração pública.

Considerando o escopo da fundação que se pretende criar, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, mediante devido apoio legislativo, poderão ser captados recursos financeiros de outras esferas, entre outras possibilidades, para investimento no município, dentre os seguintes exemplos: construção da Biblioteca Internacional Machado de Assis, no conceito de smart-physical library; financiamento de agenda cultural do município, a qual fomentará a produção de cultura na cidade em benefício da classe artística e da sociedade.

Portanto, Fundação Biblioteca Internacional Machado de Assis (Fundação BIMA) pretende ser uma entidade da administração pública indireta destinada essencialmente a fomentar atividades culturais, educativas, diplomáticas e socioeconômicas, entre outras.

Entre os efeitos positivos que as atividades da Fundação BIMA proporcionarão, através da Biblioteca Internacional Machado de Assis, destacam-se os seguintes: na valorização do município e de suas potencialidades, inclusive logrando instituição de permanente turismo, com articulação e inter-relação de vários setores dos cenários social e econômico, promovendo a integração e a valorização da cultura e dos artistas, assim como fomentando os segmentos de serviço e comércio do município e da região, no interior do Estado; na atratividade pela educação, mediante integração com escolas e universidades, além de proporcionar aos indivíduos que dela desfrutarem a ampliação da qualidade de leitura do mundo, da palavra e da arte, portanto, em estimulação ao ato de ler, ou seja, em ação reversa à queda do número de leitores no País; na atração de excursões educacionais, proporcionando a realização de bienais internacionais do livro e de encontros e feiras literárias com vinculação do mercado editorial; na valorização dos povos formadores, logrando, assim, meios para o desenvolvimento da diplomacia cultural do nosso município; no aumento da arrecadação do município, o que potencializará necessárias melhorias dos serviços sociais, da infraestrutura dos espaços públicos, impactando positivamente na qualidade de vida da população também com incremento de mais oportunidades de geração de emprego e renda, sobretudo indiretamente através do aquecimento econômico de setores.

No caso de fundações públicas de direito privado, a lei apenas autoriza a criação da entidade. Como bem registra o artigo 5º, § 3º, do Decreto-lei nº 201/1967, a personalidade dessas fundações é adquirida com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. São dois atos diversos: a lei é autorizadora da criação da entidade, ao passo que o ato de registro é que dá início a sua personalidade jurídica.

A lei criou um regime especial para as fundações com personalidade de direito privado. O regime jurídico aplicado sobre as fundações públicas de direito privado tem caráter híbrido, isto é, quanto à constituição e ao registro recebem o influxo de normas de direito privado e em outra parte incidirão normas de direito público, que diga-se de passagem, visaram a adequar as entidades à sua situação especial de pessoa da Administração Indireta.

Como sucede com as pessoas da Administração Indireta, as fundações públicas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, sujeitam-se a controle pela respectiva Administração Direta. Ocorre sob três prismas: o controle político, que decorre da relação de confiança entre os órgãos de controle e os dirigentes da entidade controlada (estes são indicados e nomeados por aqueles); o controle administrativo, pelo qual a Administração Direta fiscaliza se a fundação está desenvolvendo atividade consoante com os fins para os quais foi constituída; e controle financeiro, exercido pelo Tribunal de Contas, tendo a entidade o encargo de oferecer sua prestação de contas para apreciação por aquele Colegiado (Arts. 70 e 71, II, da CF).

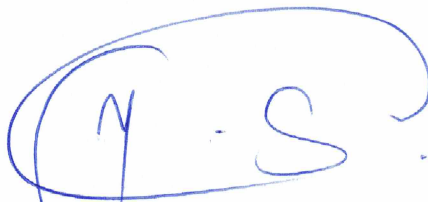
Dessa forma, o presente projeto define as atribuições, em rol exemplificativo, a serem contidos no Estatuto da Fundação BIMA, assim como seu regime jurídico. Estabelece a sua estrutura de governança e em seu artigo 6º a constituição das receitas da Fundação BIMA, a disponibilização no Portal da Transparência do Município da sua prestação de contas, o regime de pessoal e o patrimônio. Assim sendo, preenche todos os requisitos legais para a autorização da criação da mencionada Fundação pública de personalidade jurídica de direito privado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas disposições aplicáveis à espécie, estando em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município, obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal.

Nada a obstar no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto, que está em inteira conformidade com as disposições legais pertinentes. Portanto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130/2021.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

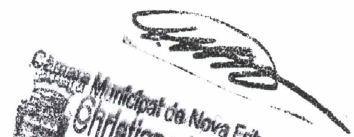


ZEZINHO DO CAMINHÃO

Relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça



CARLINHOS DO KIKO
VEREADOR



CHRISTIANO HUGUENIN
VEREADOR